



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DA FEIRA DOS 29 E DO MERCADO SEMANAL DE MONTE REDONDO**

O presente Regulamento pretende dotar os utentes da Feira dos 29 e do Mercado Semanal de Monte Redondo e a população em geral da Freguesia de Monte Redondo de regras simples que regulem, por um lado, as relações entre os comerciantes que nela praticam a sua atividade de venda, os serviços da Junta de Freguesia e as entidades fiscalizadoras e, por outro lado, preservar o bom relacionamento que deve existir entre feirantes e clientes, que se pretende pacífico e cordial.

Pretende-se, também, simplificar os procedimentos administrativos na concessão de terrados na Feira dos 29 e no Mercado Semanal e na gestão das receitas provenientes de cobrança de taxas, de modo a aumentar a eficácia das entidades que têm a seu cargo a fiscalização destes certames.

Por outro lado, a Regulamentação da Feira dos 29 e do Mercado Semanal deve prosseguir o princípio do mínimo de intervenção por parte da autarquia, por forma a manter a genuidade do acontecimento social, garantindo com a devida adequação níveis e padrões de qualidade, quer no âmbito da natureza dos meios e recursos utilizados, quer da sua localização geográfica.

Assim, o novo Regulamento irá abordar questões relativas:

- Ao local de realização da Feira dos 29 e do Mercado Semanal de Monte Redondo;
- Aos comerciantes que podem solicitar à autarquia lugares/terrados nestes certames;
- Às regras de atribuição desses mesmos lugares/terrados;
- Às taxas de ocupação;
- Às condições de ordenamento e de higiene dos locais de venda;
- Ao horário e periodicidade da Feira dos 29 e do Mercado Semanal;
- Aos deveres e direitos dos feirantes;
- Às proibições, coimas e controle de gestão das receitas.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

Nestes termos, e tendo em conta o Regulamento Municipal de Feiras, a Junta de Freguesia de Monte Redondo delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, dos artigos 3.º e 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 251/93, de 14 de julho, 259/95, de 30 de setembro, e 9/2002, de 24 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e do n.º 15 do artigo 253.º do Código Administrativo, e que nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete à aprovação do órgão deliberativo.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.



# FREGUESIA DE MONTE REDONDO

## CONCELHO DE LEIRIA

### CAPÍTULO I

#### Da Organização e Classificação dos Locais da Feira dos 29 e do Mercado Semanal de Monte Redondo

##### Artigo 1º

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária na Feira dos 29 e no Mercado Semanal na vila de Monte Redondo.
2. As dúvidas na interpretação e as omissões do regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

##### Artigo 2º

##### Definições

Para efeitos do disposto no regulamento considera-se:

- a) Terrado – Espaço dentro do perímetro da Feira dos 29 ou Mercado Semanal atribuído pela Junta de Freguesia e onde é exercida a atividade comercial;
- b) Comércio a retalho – Entende-se que exerce este tipo de comércio a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e, por sua conta e risco, e as revende diretamente ao consumidor final;
- c) Comércio a grosso – Entende-se que exerce este tipo de comércio a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra as mercadorias em seu próprio nome e, por sua conta e risco, as revende, quer a outros comerciantes grossistas e retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;
- d) Vendedor ambulante – O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas;
- e) Feirante – O portador de cartão de feirante que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária, em espaços, datas e frequência determinadas pela respetiva autarquia.
- f) Feira ou Mercado – o local onde se agrupam vendedores, com periodicidade regular, tendo em vista a exposição e venda de produtos alimentares (que devem estar devidamente conservados e acondicionados, de acordo com adequadas condições de higiene sanitárias) e não alimentares, outros produtos de consumo usual, e outros objetos ou coisas, usadas ou não.
- g) Ocupação permanente - quando se realiza todos os dias em que haja o certame;



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

h) Ocupação acidental – quando não se faça em local definido e ocasionalmente.

#### **Artigo 3º**

##### **Local e horário da Feira dos 29 e do Mercado Semanal**

1. A Feira dos 29 realiza-se no Largo da Feira, em concreto, junto ao cemitério, entre a Travessa da Feira na Bregieira e a Rua da Feira em Monte Redondo.
2. A Feira dos 29 realiza-se todos os dias 29 do mês das 8h às 13h, salvo em fevereiro que se realiza sempre no último dia do mês.
3. O Mercado Semanal realiza-se na Rua Estrada de Fonte Cova, em concreto, entre a Rua Estrada de Fonte Cova e a Travessa do Mercado em Monte Redondo.
4. O Mercado Semanal realiza-se todos os domingos das 8h às 13h.
5. Qualquer alteração do local e/ou horário da Feira será aprovada pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta e comunicada por edital aos comerciantes.
6. A venda de produtos prevista neste Regulamento apenas é permitida dentro do perímetro demarcado.
7. No perímetro da Feira ou do Mercado é proibida a circulação de viaturas de carga e descarga após as 8 horas e 30 minutos, sendo igualmente proibida a montagem de toldos e tabuleiros a partir daquele horário.

#### **Artigo 4º**

##### **Funcionamento**

1. A atribuição dos lugares na Feira dos 29 e do Mercado Semanal é promovida pela Junta de Freguesia e pelos coordenadores dos certames conforme disponibilidades e válida pelo período de dois anos a contar da data de atribuição, sendo que, caso não exista qualquer comunicação de ambas as partes, se renova automaticamente por iguais períodos.
2. A cada feirante não pode ser atribuído mais do que um lugar.
3. Excecionalmente, não havendo feirantes em número suficiente para ocupação total dos espaços, poderá ser atribuído mais do que um lugar mediante requerimento à Junta de Freguesia ou ao responsável pela coordenação do espaço.
4. Os lugares atribuídos, se não forem ocupados por quem de direito até às 8h30 horas, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respetiva taxa de ocupação acidental.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

5. Não será permitida a cedência a outro do direito de ocupação dos respetivos lugares sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 5º**

##### **Publicidade Sonora**

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

#### **Artigo 6º**

##### **Áreas**

1. Pela Junta de Freguesia serão fixadas as áreas mínimas e máximas que, consoante o ramo de atividade a que está afeto, cada espaço de venda deve possuir.
2. Na Feira dos 29, as viaturas dos feirantes podem ficar junto ao terrado mediante autorização do coordenador da Feira e pagamento da respetiva taxa.
3. No Mercado Semanal, as viaturas são proibidas junto ao espaço demarcado.

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres da Junta de Freguesia**

1. Compete à Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo assegurar a gestão do conjunto da Feira dos 29 e do Mercado Semanal e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a) Fiscalizar as atividades exercidas nos certames e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
  - b) Exercer a fiscalização higieno-sanitária dos produtos colocados à venda, chamando as autoridades responsáveis oficiais de fiscalização;
  - c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns;
  - d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
  - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos certames;
2. Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Junta de Freguesia pode contratar empresas ou prestadores de serviços que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza dos espaços.



# FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

## CAPÍTULO II

### Licença de Ocupação dos Espaços

#### Artigo 8º

##### Licença de Ocupação

1. A ocupação de qualquer espaço para venda de produtos ou para quaisquer outros fins carece sempre de licença de autorização da Junta de Freguesia.
2. As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por Alvará.
3. A utilização dos locais rege-se pelo disposto no presente Regulamento, não sendo aplicáveis às relações entre a Junta de Freguesia e os titulares de licenças de ocupação, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

#### Artigo 9º

##### Modo de Atribuição de Locais Vagos

1. A atribuição de espaços de venda será efetuada mediante definição da Junta de Freguesia, ou sorteio, de entre os feirantes interessados.
2. Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente, fixação de um prazo máximo de ocupação, cumprimento de um horário de abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no momento da atribuição do espaço.
3. Os interessados devem apresentar a respetiva documentação de identificação e outros documentos solicitados.

#### Artigo 10º

##### Documento que Titula a Autorização

1. Uma vez atribuído o lugar, a Junta de Freguesia emite um alvará.
2. Do alvará de licença deve constar obrigatoriamente:
  - a) A identificação completa do seu titular;
  - b) Ramo de atividade que está autorizado a exercer;
  - c) Horário de funcionamento do local;
  - e) Condições especiais de autorização, quando existam;
  - f) Data de emissão do alvará.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

3. Ao ser-lhe entregue o alvará, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceitar as condições da licença de ocupação.

4. A licença e os documentos referidos no número anterior são emitidos em duplicado, ficando os originais em arquivo e as cópias na posse do feirante.

#### **Artigo 11º**

##### **Alvará**

1. A atividade comercial na Feira dos 29 e no Mercado Semanal apenas é permitida aos titulares de cartão de feirante emitido pela DGAE, bem como de alvará emitido pela Junta de Freguesia.

2. O alvará emitido pela Junta de Freguesia é válido apenas para a Feira dos 29 e para o Mercado Semanal, é intransmissível e tem a validade de dois anos a contar da data da sua emissão, gratuitamente.

3. A passagem de 2.ª via do alvará está sujeito ao pagamento de quinze euros.

#### **Artigo 12º**

##### **Caducidade das licenças**

1. As licenças caducam:

a) Por morte do respetivo titular;

b) Por renúncia voluntária do seu titular;

c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 feiras ou mercados;

d) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada.

e) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários ou colaboradores da Junta de Freguesia, ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

f) Se o feirante ceder a sua posição na feira ou no mercado a um terceiro, mediante autorização devida da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 13º**

##### **Taxas**

1. Pela atribuição e utilização dos terrados são devidas as taxas constantes da tabela de taxas e licenças da Junta de Freguesia, atualizadas anualmente pelo índice de inflação.



# FREGUESIA DE MONTE REDONDO

## CONCELHO DE LEIRIA

2. Os titulares de terrados pagam aos prestadores do serviço de cobrança da Junta de Freguesia nos dias da realização da Feira dos 29 ou do Mercado Semanal.

### **Artigo 14º**

#### **Perda por abandono**

Para além do período em que a venda é autorizada, o terrado não pode ser ocupado com produtos, embalagens, expositores, estacas ou cavaletes, sob risco de serem considerados abandonados e recolhidos pelos serviços competentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Utilização dos Terrados e Exposição dos Produtos**

### **Artigo 15º**

#### **Características dos tabuleiros e bancadas**

1. Na exposição e venda dos produtos autorizados devem os titulares dos terrados utilizar tabuleiros ou banca móvel colocados à altura mínima exigida por lei, mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.
2. Nos tabuleiros, bancas ou quaisquer outros meios utilizados, devem ter afixados, em local bem visível pelo público, o nome do titular e o número do respetivo cartão de Feirante.

### **Artigo 16º**

#### **Afixação dos preços**

1. Os preços de venda ao público devem respeitar a legislação em vigor.
2. É obrigatória a afixação legível e visível para o público das tabelas, letreiros ou etiquetas indicativas dos preços dos produtos, géneros e outros artigos expostos.

### **Artigo 17º**

#### **Atividades proibidas**

1. É proibida qualquer manifestação de publicidade enganosa, nomeadamente falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidades ou utilidade dos produtos expostos para venda.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

#### **Artigo 18º**

##### **Utilização efetiva dos terrados**

1. É obrigatória a utilização dos terrados pelos titulares do alvará ou pelos auxiliares autorizados, não podendo verificar-se mais de seis meses de ausência no terrado em cada ano civil, salvo se justificados à Junta pelos feirantes no prazo de oito dias.
2. As ausências serão registadas pela fiscalização.
3. A Junta reserva-se o direito de suspender o funcionamento da Feira dos 29 ou do Mercado Semanal em caso de grave conflito que faça perigar a segurança das pessoas e enquanto esta estiver ameaçada.

#### **Artigo 19º**

##### **Deveres dos Feirantes**

São deveres dos Feirantes:

- a) Usar de urbanidade e correção para com o público, demais vendedores, funcionários e entidades fiscalizadoras;
- b) Acatar as indicações e orientações dos funcionários ou colaboradores da Junta e agentes da autoridade, desde que devidamente identificados e credenciados;
- c) Pagar as taxas pela forma e nos prazos indicados no regulamento;
- d) Apresentar, quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras, o cartão de feirante, faturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- e) Arrumar e manter limpos os locais de venda;
- f) Diligenciar no sentido de as bancadas e toldos montados respeitarem as normas de segurança contra acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos causados;
- g) Deixar os locais de venda limpos;
- h) Remover no prazo de duas horas, após o encerramento da Feira dos 29 ou do Mercado Semanal, o material exposto.

#### **Artigo 20º**

##### **Direitos do Feirante**

São direitos dos Feirantes:

- a) Exercer em segurança o comércio dos artigos autorizados;
- b) Reclamar junto da fiscalização e do Presidente da Junta atuações lesivas dos seus direitos.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

#### **Artigo 21º**

##### **Proibições**

Ao titular do terrado e seus auxiliares é proibido:

- a) Exercer o comércio de produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados;
- b) Ocupar por qualquer forma áreas que fiquem fora dos espaços dos respetivos terrados;
- c) O exercício do comércio noutros locais da Feira dos 29 ou Mercado Semanal do que o licenciado.
- d) Dar ao terrado uso diferente daquele para que foi destinado;
- e) Dar ou prometer a funcionários ou colaboradores da Junta ou agentes, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;
- f) Apresentarem-se ou manterem-se no recinto da Feira dos 29 ou do Mercado Semanal em estado de embriaguez;
- g) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes de forma a causar prejuízos a outrem;
- h) Provocar poluição sonora;
- i) Exercer comércio a grosso;
- j) Utilizar motores de explosão dentro do perímetro da Feira dos 29 ou do Mercado Semanal;

#### **Artigo 22º**

##### **Produtos de venda interdita**

Não é permitida a venda dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos, fungicidas, herbicidas, raticidas e similares;
- b) Combustíveis líquidos e gasosos;
- c) Materiais de construção;
- d) Armas, munições, pólvoras e outros explosivos ou detonantes;
- e) Veículos com ou sem motor, reboques, caravanas e acessórios;
- f) Eletrodomésticos (máquinas de lavar, frigoríficos, fogões, etc.);
- g) Maquinaria pesada e aparelhos de alta-fidelidade;
- h) Produtos óticos constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho;



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

#### **Artigo 23º**

##### **Direção Efetiva da Atividade**

1. O feirante autorizado é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido na Feira dos 29 ou no Mercado Semanal, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por auxiliares.
2. Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva da atividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a sessenta dias, mediante pedido devidamente fundamentado do feirante ou do seu representante legal.

#### **Artigo 24º**

##### **Documentos**

Os comerciantes são obrigados a conservar em seu poder e a exhibir às autoridades e aos funcionários ou prestadores de serviços da Junta de Freguesia, no exercício de funções de fiscalização, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos, se tal lhes for solicitado.

#### **Artigo 25º**

##### **Pesos e Medidas**

Todos os instrumentos de peso e de medidas devem estar devidamente aferidos, nos termos da respetiva legislação.

#### **Artigo 26º**

##### **Limpeza dos Locais**

1. A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença. Os feirantes devem, a todo o momento, manter os locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.
2. Os feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

3. A limpeza geral dos espaços atribuídos deve ser efetuada pelos feirantes, imediatamente após o encerramento do certame.

#### **Artigo 27º**

##### **Equipamentos**

Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Junta de Freguesia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Infrações e Penalidades**

#### **Artigo 28º**

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento compete:
- a) À ASAE, no que respeita ao exercício da atividade económica;
  - b) À Junta de Freguesia no que concerne ao cumprimento do presente Regulamento.

#### **Artigo 29º**

##### **Sanções acessórias**

1. Para além das coimas previstas no artigo seguinte, poderão ainda ser aplicadas aos Feirantes reincidentes as seguintes sanções acessórias:
- a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão de atividade até noventa dias;
  - d) Impedimento total de comércio na Feira dos 29 ou no Mercado Semanal.
2. Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação do Regulamento e aplicar a sanção mais adequada ao caso concreto, após audiência prévia do infrator.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

#### **Artigo 30º**

##### **Coimas**

Constituem contraordenação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das contraordenações previstas no artigo 26º, do Decreto-Lei 42/2008, para efeitos do presente regulamento, e são puníveis com coima cujo montante mínimo é de 25€ e máximo de 200€, as seguintes infrações ao Regulamento:

- a) Falta de alvará emitido pela autarquia, com coima de 100€ a 200€;
- b) Não apresentação de cartão de feirante, com coima de 25€ a 125€;
- c) Utilização de alvará caducado, com coima de 50€ a 200€;
- d) Exercício de venda fora do local que lhe foi atribuído, com coima de 50€ a 125€;
- e) Venda fora dos limites que lhe foram atribuídos, com coima de 50€ a 200€;
- f) Falta de afixação do nome e número de cartão de feirante, com coima de 25€ a 125€;
- g) Utilização de propaganda ruidosa com ou sem recurso a instrumentos de ampliação sonora, com coima de 125€ a 200€;
- h) Venda de produtos indicados no artigo 22º do presente Regulamento, com coima de 125€ a 200€;
- i) Falta de limpeza dos locais de venda, após o encerramento da Feira e no prazo de duas horas, com coima de 50€ a 150€;
- j) Prática de publicidade enganosa, com coima de 25€ a 125€.

#### **Artigo 31º**

##### **Reincidência**

1. Considera-se que existe reincidência quando mediar menos de seis meses entre a prática de duas ou mais infrações punidas com coima ou sanção acessória;
2. A reincidência agrava para o dobro os limites mínimos e máximos indicados no artigo anterior.

#### **Artigo 32º**

##### **Pagamento voluntário das coimas**

1. As entidades fiscalizadoras procederão à apreensão dos objetos utilizados na venda, apenas os devolvendo aos infratores após pagamento voluntário da respetiva coima e desde que os mesmos não apresentem perigo para a prática de outro ato ilícito.



## **FREGUESIA DE MONTE REDONDO**

### **CONCELHO DE LEIRIA**

2. Para o efeito, as entidades fiscalizadoras podem proceder ao recebimento das importâncias das coimas, mediante passagem de guia de receita no qual discriminarão a infração praticada e as normas infringidas, bem como o valor recebido.
3. Os objetos ou artigos apreendidos e não entregues nos termos do n.º 1 serão entregues na Junta de Freguesia juntamente com o respetivo auto de notícia.
4. Se a coima for paga de imediato, aos agentes fiscalizadores ou no prazo de quinze dias na Junta de Freguesia, o valor a pagar será reduzido aos limites mínimos indicados no artigo 30º.

#### **Artigo 33º**

##### **Notícia da infração**

1. As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infração às normas do presente Regulamento elaboram Auto de Notícia, nele indicando tudo o que for relevante para a caracterização do ilícito, sua gravidade e grau de culpa do infrator, nomeadamente a descrição dos factos praticados e o seu enquadramento geral, indicando testemunhas sempre que possível.
2. O Auto de Notícia faz fé até prova em contrário.

#### **Artigo 34º**

##### **Instrução dos processos de contraordenação**

1. Aos processos de contraordenação será aplicável o regime geral das contraordenações, regulado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.
2. Se as coimas aplicadas não forem pagas voluntariamente nos termos do artigo 32º, dar-se-á início à instrução do respetivo processo de contraordenação, que terminará com aplicação de coima ao infrator e notificação do mesmo para pagar no prazo máximo de trinta dias, após o que se procederá à execução da dívida.
3. No caso previsto no número anterior, os artigos apreendidos serão declarados perdidos a favor da Junta de Freguesia, podendo ser vendidos nos termos da lei geral, à exceção daqueles cuja fiscalização e apreensão seja da competência da ASAE.



# FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 35º

##### Extinção da Feira ou do Mercado

As licenças de ocupação e respetivos alvarás cessam em caso de desativação da Feira dos 29 ou do Mercado Semanal ou da sua transferência para outro local.

#### Artigo 36º

##### Direito a um Novo Local

1. Os feirantes atingidos pelas medidas referidas nos artigos anteriores têm direito a ocupar um outro espaço noutra local.
2. Os novos locais atribuídos terão, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas aos que os feirantes ocupavam inicialmente.
3. Os feirantes serão notificados, por escrito, da cessação das licenças e das características dos locais disponíveis, tendo os interessados o prazo de dez dias para requerer um novo espaço.
4. Se não houver acordo na distribuição dos novos locais, os mesmos serão atribuídos por sorteio entre os interessados.

#### Artigo 37º

##### Atribuição de Novo Local

Nos casos de extinção, sempre que ao feirante seja atribuído um local com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, haverá lugar ao pagamento da taxa correspondente ao acréscimo verificado.

#### Artigo 38º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Monte Redondo, abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

---



**FREGUESIA DE MONTE REDONDO**  
**CONCELHO DE LEIRIA**

*Ana Carla Marques Pereira Gomes*

O Presidente da Assembleia de Freguesia

---

*Daniel Rocha Cardoso*

O Primeiro Secretário

---

*Catarina Vieira*

O Segundo Secretário

---

*Lino Loureiro*